

COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PROJETO DE LEI Nº 1.503, DE 2015

Reduz a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) incidentes na importação e na venda no mercado interno de rações e suplementos para alimentação bovina.

Autor: Deputado COVATTI FILHO

Relator: Deputado HÉLIO LEITE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 1.503, de 2015, do nobre Deputado Covatti Filho, altera a Lei nº 10.925, de 23 de julho de 2004, com o objetivo de reduzir a zero as alíquotas da Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público – PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – Cofins incidentes sobre operações com rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação de animais bovinos.

A proposição foi distribuída para apreciação conclusiva das Comissões de Agricultura, Pecuária, Abastecimento e Desenvolvimento Rural (mérito); de Finanças e Tributação (mérito e art. 54 do RICD); e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do RICD).

Decorrido o prazo regimental, nesta Comissão, não foram apresentadas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei do ilustre Deputado Covatti Filho busca reduzir a zero as alíquotas da contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social – COFINS incidentes na importação e sobre a receita bruta de venda no mercado interno de rações balanceadas, concentrados e suplementos minerais destinados à alimentação de animais bovinos.

Argumenta o autor que diversos produtos que impactam os custos de produção da cadeia leiteira já estão submetidos à alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS como, por exemplo, vacinas, fertilizantes, sementes, mudas, sêmens e embriões. Entretanto, os produtos utilizados na alimentação bovina permanecem sujeitos a tais tributos onerando sobremaneira a produção leiteira, uma vez que a ração se constitui no principal insumo para o produtor de leite.

É importante notar que tal desoneração foi, por mais de uma vez, aprovada por este Congresso Nacional e, em seguida, vetada pelo Poder Executivo sem que tenha sido apresentada argumentação sólida para justificar tais vetos.

A inclusão desses insumos no rol de produtos com alíquota zero do PIS/PASEP e da COFINS torna-se necessária a fim de desonerar a produção agropecuária, uma vez que representam elevado ônus à bovinocultura elevando os preços ao consumidor.

A desoneração permitirá aumentar a competitividade do setor, que sofre com inúmeros obstáculos e dificuldades enfrentados nos últimos anos. Tal medida possibilitará a ampliação dos investimentos e a melhoria dos processos produtivos, beneficiando milhares de famílias produtoras, bem como a sociedade em geral uma vez que proporcionará a redução dos preços da carne, do leite e de seus derivados.

Diante do exposto, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 1.503, de 2015, pela sua importância e oportunidade.

Sala da Comissão, em de de 2015.

Deputado HÉLIO LEITE
Relator